

CORPO DE BOMBEIROS  
BM/7

Janeiro 2012

Vigência: 08 Janeiro 2012

**NPT 039**

## Estabelecimentos destinados à restrição de liberdade

Versão: 02

Norma de Procedimento Técnico

3 páginas

### SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Premissa
- 3 Aplicação
- 4 Referências normativas e bibliográficas
- 5 Definições
- 6 Procedimentos

#### 1 OBJETIVO

Fixar as condições necessárias de segurança contra incêndio para as edificações destinadas à restrição de liberdade, tais como estabelecimentos prisionais e similares.

#### 2 PREMISSA

Esta Norma de Procedimento Técnico aplica-se aos estabelecimentos destinados à restrição de liberdade (divisão H-5) os quais devem atender às medidas de segurança contra incêndio, previstas conforme tabela de exigências do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná e respectivas NPTs, com as adaptações previstas nesta NPT.

#### 3 APLICAÇÃO

**3.1** Edificações enquadradas na divisão H-5, da tabela I, Anexo, do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

**3.2** Aplica-se às edificações destinadas à restrição de liberdade, de acordo com o previsto no Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

#### 4 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

- Instrução Técnica nº 39/2011 – Estabelecimentos destinados à restrição de liberdade.

- NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão.
- COTÉ, Ron. NFPA 101 – Life Safety Code Handbook.

## 5 DEFINIÇÕES

Para efeitos desta NPT aplicam-se as definições constantes da NPT 003 – Terminologia de segurança contra incêndio.

## 6 PROCEDIMENTOS

**6.1** Controle de materiais de acabamento e de revestimento: para a área de restrição de liberdade deve-se adotar materiais de acabamento e revestimento Classe I (incombustível). Nas demais áreas (administração, áreas de apoio etc.) deve-se adotar o previsto na NPT 010.

**6.2** Acesso de viatura na edificação: deve ser previsto o acesso de viatura na fachada dos prédios conforme prescreve a NPT 006, observando as dimensões do portão de entrada e largura das vias internas.

**6.3** Plano de intervenção de incêndio: a administração das unidades deve procurar o Corpo de Bombeiros mais próximo para elaborar planos de ação em caso de emergência, inclusive com a realização de simulados conforme NPT 016.

**6.4** Sistema de monitoramento: recomendamos o monitoramento dos ambientes através de CFTV ou outro sistema de comprovada eficiência para tais ocupações.

**6.5** Os circuitos elétricos devem ser distribuídos em classe “A” (enviando impulso elétrico em dois sentidos). Se o cabo for interrompido em um setor, continuará em funcionamento por outro caminho.

**6.6** As demais exigências devem ser realizadas conforme tabela 6H.3 do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná e respectivas NPTs.

**6.7** Saídas de Emergência: devem ser dimensionadas conforme a NPT 011, sendo permitidas as seguintes alterações.

**6.7.1** Os corrimãos devem ser chumbados na alvenaria com concreto, podendo ser substituídos por muretas de alvenaria com até 0,95 m de altura;

**6.7.2** As portas de acesso às saídas devem ter sistema de destravamento, devidamente monitorado pela administração da Unidade, garantindo a saída dos internos, em caso de sinistro, para local seguro e ventilado.

**6.8** Iluminação de emergência: deve ser atendido exclusivamente por grupo motogerador, sendo dimensionado conforme a NPT 018 e NBR 5410/04 – Instalações elétricas de baixa tensão, podendo secundariamente ser suplementada por sistema com baterias (bloco autônomo ou central).

**6.8.1** Os circuitos devem ser protegidos contra ação do fogo;

**6.8.2** As instalações devem ser embutidas na alvenaria, devendo o grupo motogerador estar localizado em área segura, de acesso restrito aos funcionários e equipes de apoio externo.

**6.9** Alarme de incêndio: as instalações devem obedecer ao previsto na NPT 019, sendo que os eletrodutos devem ser embutidos na alvenaria e as botoeiras instaladas apenas nas áreas de acesso exclusivo aos funcionários, fora da área de restrição de liberdade.

**6.9.1** Os pontos de acionamento podem ficar no interior dos abrigos de mangueira de incêndio.

**6.10** Extintores portáteis: devem ser distribuídos conforme a NPT 021, sendo permitidas as seguintes alterações:

**6.10.1** As unidades extintoras devem ser distribuídas nas áreas de acesso exclusivo aos funcionários, fora da área de restrição de liberdade;

**6.10.2** As unidades extintoras podem permanecer trancadas em armários específicos (chave com segredo único), devendo os funcionários portar as chaves, ou estar em quadro exclusivo.

**6.11** Sistema de hidrantes, conforme a NPT 022, com as seguintes alterações.

**6.11.1** Os pontos de hidrantes devem ser instalados na área de acesso exclusivo aos funcionários, fora da área de restrição de liberdade;

**6.11.2** Devem ser aceitas mangueiras com, no máximo, 60,0 m de comprimento, desde que atendidas as exigências específicas de pressão e vazão constantes na NPT 022.

**6.11.3** As mangueiras, esguichos, chaves de mangueiras, podem permanecer trancadas nos abrigos de hidrantes (chave com segredo único), devendo os funcionários portarem as chaves, ou estar em quadro exclusivo.

**6.11.4** Deve ser previsto sistema de aviso, através de alarme sonoro e luminoso junto à central de alarme, quando houver fluxo de água na rede de hidrantes.

**6.11.5** Caso o sistema de hidrantes seja automatizado, deve ser previsto, no mínimo, uma botoeira de acionamento manual alternativo junto à central de alarme de incêndio.

**6.12** Os locais em que se encontram os equipamentos do sistema de proteção contra incêndio, tais como casa da bomba de incêndio, reserva de incêndio, grupo motogerador, central de alarme de incêndio etc., devem estar em local sem acesso aos internos.